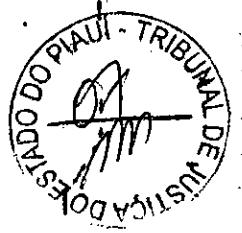




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



CONVÊNIO N° 08/2011

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O
MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, em Teresina, neste ato Representado pelo seu Presidente, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, de um lado, e de outro, o MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, com sede na Praça da Matriz, nº 135, Domingos Mourão/PI, CEP: 64250-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DOMINGOS JOSÉ RODRIGUES CAVALEIRO.

Considerando a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na Comarca de Pedro II e a intenção manifestada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Município de Domingos Mourão-PI.

RESOLVEM firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a cessão dos servidores dos quadros do Município, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO

O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, DOIS servidores, indicados pelo Juiz da Comarca, preferencialmente dentre servidores do quadro permanente do cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O Tribunal de Justiça fica obrigado a comunicar a frequência dos servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

1

2

3

Vertical line of text or artifacts

Small cluster of marks

Small cluster of marks

Small cluster of marks

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O presente Convênio terá validade de um (1) ano, iniciando-se o prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, automaticamente, pelo mesmo prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.



CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

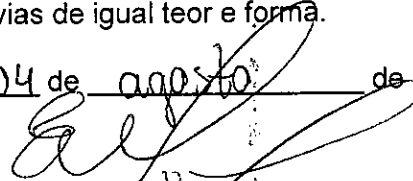
PARÁGRAFO ÚNICO - A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

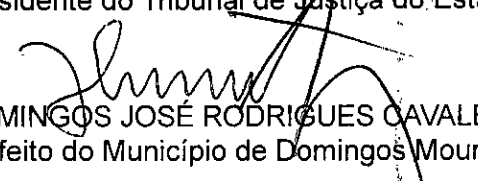
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.

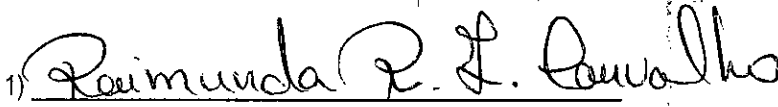
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

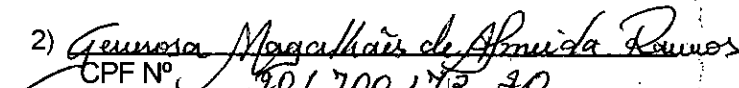
Teresina (PI), 04 de agosto de 2011


Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


DOMINGOS JOSÉ RODRIGUES CAVALEIRO
Prefeito do Município de Domingos Mourão

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF Nº 350.137.613-87

2) 
CPF Nº 201700173-30

